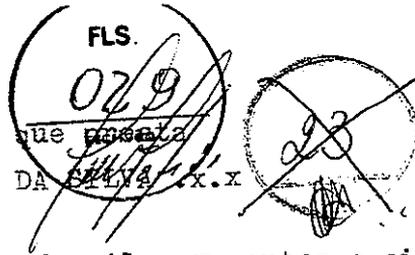


TERMO DE DECLARAÇÕES que ~~passa~~  
 AMILCAR LOBO MOREIRA DA SILVA, x.x.



Aos oito dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oi -  
 tenta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Delegacia de  
 Ordem Política e Social/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o  
 Delegado de Polícia Federal - CARLOS ALBERTO CARDOSO, comigo Es  
 crivão ao final assinado, compareceu AMILCAR LOBO MOREIRA DA SIL  
 VA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, desquitado, nascido aos  
 02.05.39, filho de Annibal Lobo Moreira da Silva e de Angelina  
 Barbosa Pinto da Silva, C.I. nº 13.558/Conselho Regional de Medi  
 cina do Estado do Rio de Janeiro, expedida em 25.02.70, residen  
 te a Estrada da Cananea, 4020 /Cananea/Vassouras/Rio de Janeiro,  
 sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade, RESPONDEU:QUE,  
 o declarante em data não precisa, mas certamente no mês de janei  
 ro do ano de 1971, por prestar serviços médicos no Primeiro Bata  
 lhão da Polícia do Exército foi chamado em sua residência, para  
 fazer um atendimento naquela dependência Militar; QUE eram apro  
 ximadamente duas horas, quando um veículo tipo volkswagen, mode  
 lo sedan, apanhou-o em sua residência; QUE chegando aquele local  
 foi levado para uma dependência chamada "presídio" onde em uma  
 das ultimas celas, encontrou um indivíduo, segundo alegou a pes  
 soa que encaminhou o declarante até aquele local, estava um indi  
 víduo com fortes dores abdominais; QUE o declarante esclarece  
 que aquela dependência era conhecida como "pic" que quer dizer "  
 Pelotão de Investigações Criminais"; QUE o declarante não sabe  
 informar se a pessoa que o conduziu era ou não militar, uma vez  
 que trabalhavam em trajas civis; QUE ao examinar o paciente ve  
 rificou que o mesmo encontrava-se na condição "abdome em tábua",  
 o que em linguagem médica pode caracterizar uma hemorragia abdo  
 minal, sendo que naquela situação parecia ter havido uma ruptura  
 hepática; QUE ao examinar o paciente, este disse ao declarante  
 chamar-se "RUBENS PAIVA" ; QUE o declarante aconselhou a pessoa  
 que o conduziu até àquela dependência que o paciente fosse imedia  
 tamente hospitalizado; QUE ao retornar para a sua jornada normal  
 de trabalho, naquele Batalhão, o declarante recebeu a noticia de  
 que a pessoa a quem fizera o atendimento de madrugada, havia fale  
 cido; QUE o declarante tomando ciência da reabertura do caso do  
 desaparecimento de RUBENS PAIVA, achou por bem tornar público a  
 quilo que sabia; QUE anteriormente não tomara essa decisão, por  
 ficar temeroso de qualquer tipo de reação, isto porque já fora

continua .....



FLS.  
230  
24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

.... contitunação das declarações de AMILCAR L. M. DA SILVA já fora vítima de três atentados; QUE o primeiro atentado foi praticado contra o filho mais velho do declarante, no mês de agosto de 1973, quando o mesmo foi sequestrado e deixado em um apartamento na Cidade de Deus; QUE naquela oportunidade o declarante não apresentou queixa em nenhuma dependência policial, limitando-se apenas a fazer um relato do fato no Batalhão da Polícia do Exército, o qual através do seu Comando determinou que o fato fosse apurado por um Sargento Mecânico, o qual a nenhum conclusão chegou; QUE o segundo atentado sofrido pelo declarante, foi em fevereiro de 1982, quando naquela oportunidade dirigia-se motocicleta para a Cidade de Vassouras; QUE entre Paracambi e Mendes, o declarante notou que estava sendo seguido por um opala preto; QUE diante desse fato parou a motocicleta em frente a Delegacia Policial de Mendes; QUE posteriormente passados aproximadamente vinte minutos, o declarante prosseguindo viagem encontrou na Estrada que liga Volta Redonda a Três Rios, o mesmo carro que o seguia, tendo naquela oportunidade a pessoa que dirigia o citado veículo, atravessado o mesmo na estrada, provocando conseqüentemente a colisão; QUE por causa desse acidente o declarante ficou internado durante aproximadamente um mês no Hospital da Lagoa, tendo inclusive traumatismo craniano, de onde originou um estrabismo convergente de que o declarante hoje é portador; QUE o terceiro atentado foi praticado no dia 09.05.1982, no consultório do declarante, situado em Copacabana, a Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1072, 7º andar; QUE naquela oportunidade o declarante foi rendido por um indivíduo com revólver, o qual lhe exigiu o relógio de pulso e o dinheiro que trazia em sua carteira; QUE após fazer entrega desses pertences, adentrou um segundo indivíduo, também armado, o qual ordenou ao declarante para que deitasse no fundo da sala, de barriga para baixo; QUE o declarante deitou-se, porém de barriga para cima; QUE posteriormente adentrou um terceiro homem, de paletó; QUE após conversar com os dois que já se encontravam na sala, dirigiram-se para o declarante, tendo o primeiro colocado o pé sobre o pescoço do declarante, o segundo apontou a arma na cabeça e o terceiro abrindo o paletó retirou uma seringa hipodermica, contendo em seu interior um líquido; QUE ato contínuo tentou injetar o líquido em uma veia da mão do declarante, não conseguindo o seu intento, injetou-o em uma veia no braço do declarante; QUE imediatamente o declarante dormiu; QUE um cliente ao entrar no consultório e encontrando a porta aberta, dirigiu-se até o interior do mes

95A

... continua .....

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO  
200  
10/04/71  
1971

FLS.  
034

25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ... fls. 03 ....

... contit. do Termo de Declarações de AMILCA N. MENEZES SILVA interior do mesmo, onde o declarante foi encontrado sobre uma poltrona, sentado ; QUE naquela oportunidade o declarante balbuciou um número de telefone que hoje supõe ter sido de sua residência ; QUE a seguir o ciente saiu para telefonar, uma vez que os fios do aparelho telefônico do consultorio haviam sido cortados; QUE momentos após, fêz-se presente ao consultório o irmão do declarante o qual providenciou sua remoção para o Hospital de Ipanema; QUE com relação a sua chamada ao Quartel em janeiro de 1971 para atendimento de RUBENS PAIVA, o declarante supõe que a pessoa que o foi chamar em sua residência seria provavelmente militar e sargento do Batalhão de Polícia do Exército, pois eram as pessoas indicadas para efetuarem esse tipo de serviço; QUE o declarante esclarece que a sua atividade dentro do Batalhão de Polícia do Exército era dupla, ou seja, atendia a tropa nas questões sanitárias, e fazia também o atendimento dos presos que estavam no "pic"-Pelotão de Investigações Criminais; QUE o declarante informa que a pessoa que lhe comunicou sobre a morte de RUBENS PAIVA era um militar, não se lembrando entretanto do seu cargo ou patente, e que essa comunicação foi feita informalmente, quando o declarante se dirigia ao "pic" e esse oficial vinha de encontro ao declarante; QUE, após essa comunicação, o declarante nada mais ouviu sobre o caso do falecimento de RUBENS PAIVA; QUE o declarante mesmo estando trabalhando no Batalhão de Polícia do Exército, não tomou conhecimento de qualquer procedimento para apurar as circunstâncias do sequestro de RUBENS PAIVA, quando o mesmo acompanhava militares em uma diligência ; QUE o declarante gostaria de registrar que na oportunidade em que fez o atendimento a RUBENS PAIVA, este proferiu seu nome duas vezes, ou seja, no início do atendimento e no final do atendimento; QUE esse fato de identificar pessoas atendidas, não é, digo, não era normal, tendo inclusive uma norma interna que proibia esse tipo de pergunta; QUE o declarante face a sua experiência profissional pode afirmar que face ao estado clinico apresentado naquela oportunidade por RUBENS PAIVA, teria o mesmo apenas algumas horas de vida; QUE as chances de sobreviver seriam de apenas vinte por cento; QUE no atendimento a RUBENS PAIVA o declarante de sua residência até o "pic" deveria ter gasto apenas meia hora; QUE em função dessas circunstâncias, provavelmente RUBENS PAIVA morreu nas dependências do "PIC"; QUE em função das escoriações apresentadas por RUBENS PAIVA, o declarante admite que o mesmo tenha sido torturado, evidentemente não podendo afirmar em que

RA

... continua ...

ALB. [Signature]



FLS. 033

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

.. fls. 04 ..

... cont. do Termo de Declarações de AMILCAR L. M. DA SILVA em que local; QUE o declarante perguntado se fizera atendimento a outras pessoas torturadas, responde que gostaria de somente falar sobre o caso RUBENS PAIVA; QUE a sua presença no "PIC" na parte da manhã era normal, ou seja, em um visita de inspeção, porém a noite, só mesmo quando era requisitado; QUE nessa sua atividade não apresentava relatórios até a posse do General SILVIO FROTA no Comando do Primeiro Exército, quando àquela Autoridade em uma visita de inspeção, e que se tornaram semanais, determinou pessoalmente ao declarante que queria relatório de suas atividades naquele Pelotão, e que consistiam esses relatórios em um laudo que era feito no preso logo após a sua entrada naquela repartição e um outro semelhante três dias após; QUE o declarante não sabe informar quem certificava os óbitos ocorridos dentro do Primeiro BPE; QUE com relação a comunicação da morte de RUBENS PAIVA feita por um militar, o declarante não sabe informar se o mesmo es, digo, o declarante informa que o mesmo não estava dando atendimento, ou seja, o oficial comunicante do óbito de RUBENS PAIVA, não se fez presente no atendimento a RUBENS PAIVA pelo declarante; QUE na época da ocorrência o declarante supõe que o Comandante do 1º BPE seria o Coronel NEY FERNANDES ANTUNES; QUE a época o Comandante do PIC era o Capitão LEÃO, não sabendo o declarante maiores detalhes como identificá-lo; QUE o declarante admite a possibilidade do Sr. RUBENS PAIVA ter sido levado para o "PIC", já em condições físicas deploráveis, uma vez que jamais vira dentro das instalações do "PIC" uma pessoa em estado de saúde tão crítico; QUE o declarante não gostaria de citar nomes de integrantes do 1º BPE, porque se acha com sua vida em risco, ainda. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assina com o declarante, com o Dr. ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI - Procurador Militar, com o Dr. LUIZ FERNANDO DE FREITAS SANTOS- Representante da OAB e com os Srs. SERGIO BEERMUDES, PEDRO MARINHO NUNES e Dra. CARMEN DA COSTA BARROS, Advogados sa Sra. Maria Lucrecia Eunice Paiva. Eu Luiz Machado de Souza, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.////

AUTORIDADE: *Amilcar Roberto da Silva*  
 DECLARANTE: *Luiz Machado de Souza*  
 PROCURADOR MILITAR: *Alexandre Carlos Umberto Concesi*  
 REPRESENTANTE DA OAB: *Luiz Fernando de Freitas Santos*

*af*